



Aula 00 - Apresentação do Curso. Aula Demonstrativa.

Legislação Penal Extravagante p/ Analista – Direito
do TCE RJ

Prof. Henrique Santillo

Apresentação

Minhas saudações!

Caso você não me conheça, sou o professor **HENRIQUE SANTILLO** do **DIREÇÃO CONCURSOS** e te acompanharei durante a sua caminhada em direção à aprovação.

Vamos falar um pouco sobre mim?

Sou advogado e tenho especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil. Graduei-me pela Universidade Federal de Goiás e fui aprovado para os cargos de Analista Judiciário dos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia e do Paraná, Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para o cargo de Técnico Bancário do Banco do Brasil.

Neste tempo de muita luta e muito estudo, pude perceber que algumas técnicas de aprendizagem fazem toda a diferença, dentre elas o estudo direcionado, a resolução de muitas questões e a revisão periódica do conteúdo estudado.

Aplicarei na sua aprendizagem tudo aquilo que realmente faz a diferença na sua trajetória rumo à tão almejada aprovação.

Conte comigo para você aprender as leis penais de uma maneira leve e descontraída, com muitos exemplos e casos concretos durante o seu curso. Abaixo, você poderá ver como organizamos a aula do seu curso de **LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE** direcionado especialmente para o concurso de provimento do cargo de **AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL!**



A banca **CESPE** publicou o edital do **TCDF!**

Nosso curso será direcionado para esta banca!

Na aula de hoje vamos estudar um tópico importantíssimo para a sua prova: **CRIMES EM LICITAÇÕES!** Como é a nossa primeira aula, faço questão de deixar claro a você, aluno/a, alguns conceitos que serão utilizados em outras aulas e para te familiarizar com a disciplina!

Neste material você encontrará:

Curso completo em VÍDEO

teoria e exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Curso completo escrito (PDF)

teoria e MAIS exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas DIRETAMENTE conosco sempre que precisar

Fique à vontade também para me procurar no **Instagram** ou em meu **e-mail**. Estarei à disposição para te atender sempre que for necessário:



@profsantillo



profhenriquesantillo@gmail.com

Como este curso está organizado

Como eu disse há pouco, vamos estudar todo o conteúdo exigido pelo **CESPE** no edital do **TCDF**. Os tópicos exigidos são os seguintes:

Concurso do TCDF – Cargo: Auditor - Direito - Banca CESPE

Disciplina: Direito Penal

Conteúdo: DIREITO PENAL: 1 A lei penal no tempo e no espaço. 2 Infração penal. 2.1 Elementos e espécies. 3 Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. 4 Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. 5 Imputabilidade penal. 6 Crimes contra a fé pública. 7 Crimes contra a Administração Pública. 8 Crimes previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações).

Para cobrir estes tópicos, o nosso curso está organizado da seguinte forma:

| AULA | DATA | CONTEÚDO DO EDITAL |
|------|-------|---|
| 00 | 28/02 | Apresentação do Curso. Aula Demonstrativa. |
| 01 | 02/03 | 8 Crimes previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações). |
| | 06/03 | Teste a Sua Direção |

Crimes e sanções penais na licitação (Lei nº 8.666/1993 e suas alterações).

Nosso assunto da aula demonstrativa de hoje será:

Crimes e Sanções Penais nas Licitações

A aula de hoje é bastante cobrada pelo **CESPE** em concursos **Tribunais de Contas**.

Pensando **exclusivamente no seu desempenho**, sugiro que dê mais atenção aos seguintes pontos:



CESPE - Tópicos quentes


- **Causa de Aumento da Pena** (1/3 para ocupantes de cargos em comissão e função de confiança)
- **Servidor Público p/ fins da Lei nº 8.666/93**
- **Crime de Dispensa ou Inexigibilidade Indevida de Licitação** (art. 89)
- **Ação Penal**

Vamos lá?!

Introdução

Assim como os particulares, a Administração Pública precisa contratar produtos, obras ou serviços para atender às suas necessidades básicas e permitir que seus órgãos continuem prestando os serviços públicos a toda a população.

Toda contratação pública deve ser **necessariamente precedida de licitação**, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

 **Licitação** é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública realiza uma série de atos, compostos por várias etapas, devendo garantir oportunidades idênticas a todos aqueles que desejam contratar com o Poder Público, com o objetivo de escolher a proposta mais vantajosa.

Assim, depende de licitação a compra de computadores, mesas e carteiras para que os Analistas Judiciários dos Tribunais possam trabalhar, carteiras para que os alunos de escolas públicas possam estudar, viaturas para os Policiais Civis exercerem as suas atividades etc.

O processo de licitação deve observar uma **série de princípios estabelecidos** pela Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações), visando conferir **regularidade ao procedimento de contratação pública no Brasil**:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É muito bonito na teoria, não é mesmo?!

*Contudo, na prática, os processos de licitação são um "prato cheio" para a prática de corrupções e de fraudes no setor público. Basta pensar em servidores de órgãos públicos, responsáveis por conduzir o processo licitatório, que **fornecem informações privilegiadas a empresas que "assessoram" terceiros em licitações**, deixando-os em posição de vantagem em relação aos seus concorrentes.*

*Além disso, é muito comum a publicação de editais, por exemplo, que detalham de forma excessiva a especificação técnica de bens que a Administração Pública pretende adquirir, resultando no direcionamento da **contratação do único fornecedor do produto, em detrimento dos demais**.*

*Ah, não posso me esquecer também de mencionar as **fraudes por meio de notas superfaturadas**, em que se registra na nota fiscal de um produto adquirido pela Administração Pública um valor maior que a sua cotação de mercado...*

Diante desse contexto e para preservar a moralidade administrativa, a Lei nº 8.666/93 **tipificou como crime determinadas condutas que atentam contra os princípios e regras do procedimento licitatório**, além de

estabelecer regras específicas sobre aplicação da multa e a respeito do procedimento do processo penal respectivo, além de da outras providências, as quais serão objeto da nossa aula de hoje!

Âmbito de Aplicação

Você deve ter estudado em Direito Administrativo que a Lei n. 8.666/93 é uma **lei nacional**, de modo que as regras gerais ali estabelecidas, **inclusive as relativas às sanções penais**, se aplicam também aos **Estados-membros** e aos **Municípios**, bem como a uma **série de entidades**:

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

Âmbito de aplicação das **disposições penais** da Lei nº 8.666/93

União

Estados e DF

Municípios

Autarquias

Empresas Públicas

Sociedades de Economia Mista

Fundações Públicas

Quaisquer outras entidades controladas direta ou indiretamente pelas anteriores

Servidores Públicos

Ah, a Lei de Licitações também estabeleceu disposições especiais relativas aos **servidores públicos** que **cometem algum ou alguns dos crimes** previstos na Lei de Licitações:

Art. 82. Os agentes administrativos que **praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei** ou **visando a frustrar os objetivos da licitação** sujeitam-se às **sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.**

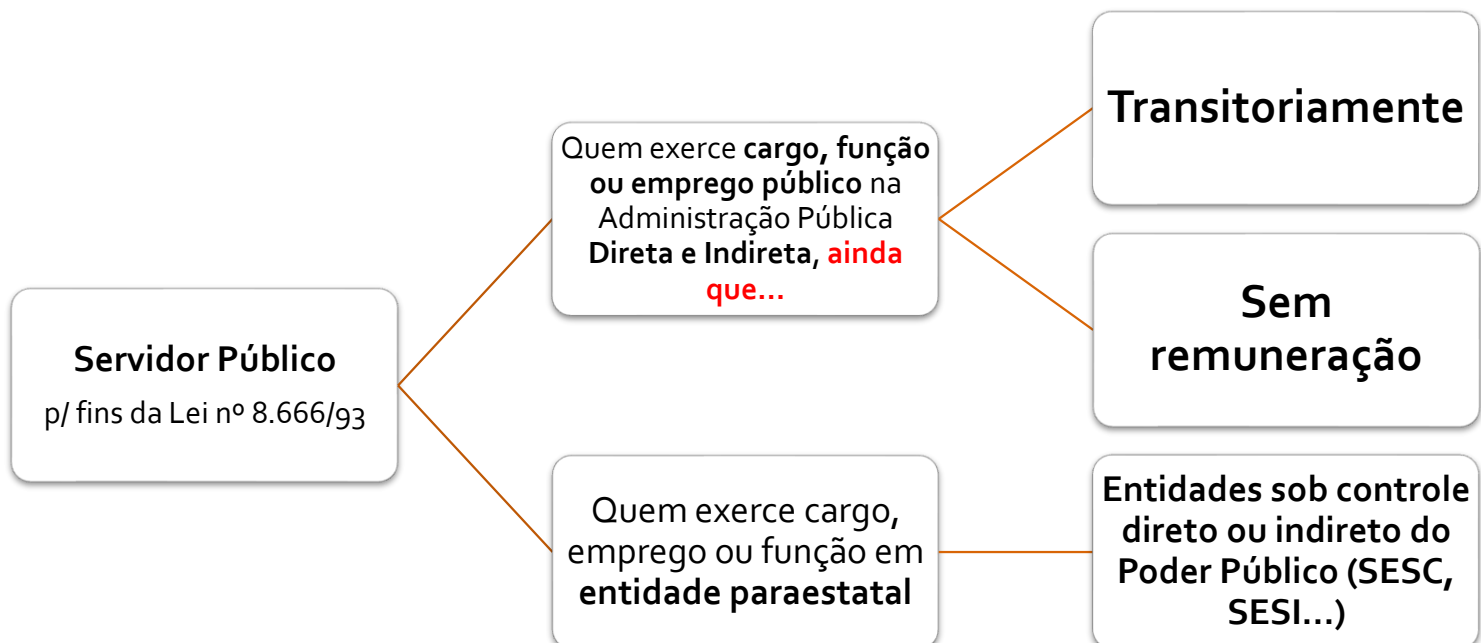
Quem é considerado servidor público para fins de aplicação das sanções penais da Lei nº 8.666/93?

Veiculando verdadeira norma penal explicativa, o art. 84 da Lei de Licitações nos traz o conceito de **servidor público** para os efeitos da lei.

Art. 84. Considera-se **servidor público**, para os fins desta Lei, **aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.**


§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, **quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal**, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as **demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.**


O rol de servidores públicos que se submetem às disposições penais da Lei de Licitações é bem amplo:



Agora vamos supor que um servidor do **Tribunal de Justiça do Pará** tenha fraudado o procedimento de licitação para aquisição de equipamentos de informática para o órgão, com o objetivo de favorecer a empresa de sua família.

Nesse caso, a Lei nº 8.666/93 autoriza que sejam aplicadas **duas espécies de sanções ao servidor público autor de crime contra as licitações, ainda que o crime não tenha se consumado**:

 **Sanções penais** (*pena privativa de liberdade + multa*)

 **Perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo** (*independentemente da quantidade de pena privativa de liberdade aplicada!*)

Agora, preste muita atenção ao que vou te dizer:

 **A perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo ocorrerá **ainda que o crime não tenha sido consumado!****

Dessa forma, o “pobre” servidor do TJPA perderá o seu cargo mesmo que o crime de fraude sequer tenha se consumado!

Confere atentamente comigo o dispositivo abaixo:

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, **AINDA QUE SIMPLEMENTE TENTADOS**, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, **além das sanções penais**, à **perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo**.

Vamos de **CESPE?**

(CESPE – TCU – 2013) Em relação aos crimes previstos no Código Penal (CP) e na legislação especial, julgue o item a seguir.

O funcionário público que cometer crime que envolva licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, além das sanções penais, estará sujeito à perda do cargo, da função ou do emprego, ainda que se trate de delito tentado.

RESOLUÇÃO:

Perfeito! Item correto.

No caso descrito pelo enunciado, o funcionário público fica sujeito à perda do cargo, da função ou do emprego, **ainda que se trate de crime tentado!**

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, **AINDA QUE SIMPLEMENTE TENTADOS**, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, **além das sanções penais**, à **perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo**.

Mais uma questão:

(FCC – MP/CE – 2009 – *Adaptada*) Julgue o item abaixo.

O autor de crime envolvendo licitação, quando servidor público, está sujeito à perda do cargo apenas se o delito alcançar a consumação.

RESOLUÇÃO:

Negativo!

O autor de crime envolvendo licitação, quando servidor público, fica sujeito à perda do cargo, da função ou do emprego, ainda que se trate de delito tentado, que não alcançou a consumação:

*Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, **AINDA QUE SIMPLEMENTE TENTADOS**, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, **além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.***

Item incorreto.

A Lei ainda nos traz uma **causa de aumento de pena** para os ocupantes de **cargo em comissão** ou de **função de confiança** em órgão da Administração Pública:

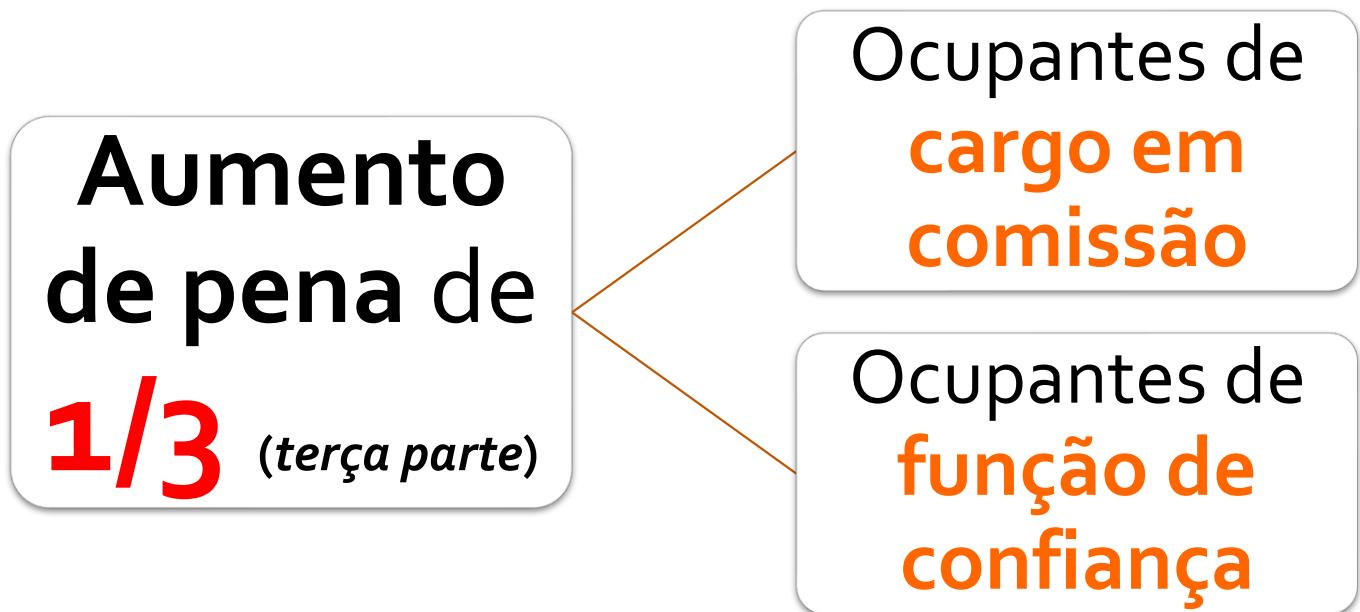
§ 2º A pena imposta será **ACRESCIDA DA TERÇA PARTE**, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem **ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança** em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.



Os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança exercem atividades relevantes e que estão relacionadas à **direção, chefia ou assessoramento** em órgãos da Administração Pública.

Já ouviu ditado "o exemplo vem de cima"?

Pois bem: o aumento de pena de 1/3 se justifica pela reprovabilidade da conduta daqueles que deveriam servir de exemplo para os demais servidores, mas que resolveram "se aventurar" na prática de crimes...



A banca **CESPE** nos presenteou com esta questão:

(CESPE – AGU – 2009) Acerca dos crimes relativos à licitação, julgue o item que se segue.

Não interfere na pena aplicada ao agente o fato de ser ele ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública ou em outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo poder público.

RESOLUÇÃO:

Mas é claro que os ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança sofrerão um agravamento de sua pena! Eles é quem deveriam dar o maior exemplo...

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 determinou que haverá um aumento de 1/3 na pena relativa a crimes de licitação cometidos por ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança:

Art. 83, § 2º A pena imposta será **ACRESCIDA DA TERÇA PARTE**, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem **ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança** em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Item incorreto.

Continuamos na próxima aula!